



LEI Nº 1.726/2024, de 17 de abril de 2024

Cria a Semana Municipal em Memória das Vítimas do Campo de Concentração do Patu durante a seca de 1932 e dá outras providências.

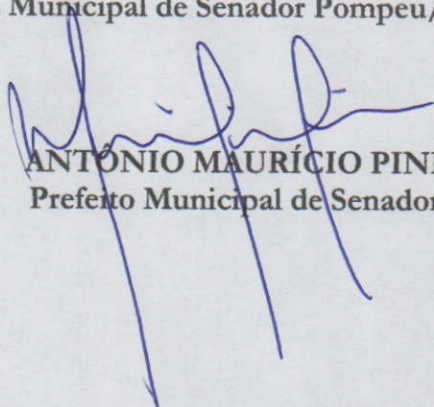
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal em Memória das Vítimas do Campo de Concentração do Patu durante a seca de 1932.

Art. 2º A proposta descrita no artigo anterior, tem como finalidade, honrar a memória das vítimas da experiência concentracionária em 1932 no Campo do Patu, em Senador Pompeu, ocorrendo sempre na semana que antecede o segundo domingo do mês de novembro de todos os anos, data em que acontece a tradicional Caminhada da Seca. Durante a semana, as escolas da rede municipal de ensino e os equipamentos do sistema municipal de cultura deverão trabalhar a temática a partir de ações diversas, como exposição fotográfica, cineclubismo, visitas guiadas ao Sítio Histórico da Barragem do Patu, rodas de conversas/palestras, aulas direcionadas para o assunto nas diversas áreas do conhecimento e outras.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2024.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.726/2024, de 17 de abril de 2024**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

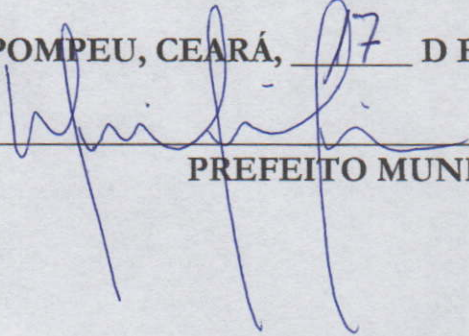
Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 17 de abril de 2024.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE

Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 17 DE abril DE 2024.


PREFEITO MUNICIPAL

Cria a Semana Municipal em Memória das Vítimas do Campo de Concentração do Patu durante a seca de 1932 e dá outras providências.

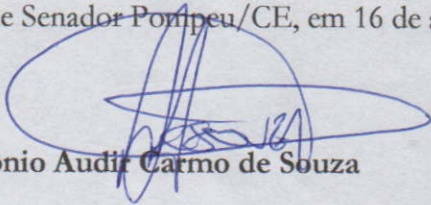
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal em Memória das Vítimas do Campo de Concentração do Patu durante a seca de 1932.

Art. 2º A proposta descrita no artigo anterior, tem como finalidade, honrar a memória das vítimas da experiência concentracionária em 1932 no Campo do Patu, em Senador Pompeu, ocorrendo sempre na semana que antecede o segundo domingo do mês de novembro de todos os anos, data em que acontece a tradicional Caminhada da Seca. Durante a semana, as escolas da rede municipal de ensino e os equipamentos do sistema municipal de cultura deverão trabalhar a temática a partir de ações diversas, como exposição fotográfica, cineclubismo, visitas guiadas ao Sítio Histórico da Barragem do Patu, rodas de conversas/palestras, aulas direcionadas para o assunto nas diversas áreas do conhecimento e outras.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, em 16 de abril de 2024.


Antônio Audir Carmo de Souza

Presidente da Câmara Municipal